



GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB - TO
- SECRETARIA GERAL -

RESOLUÇÃO – CIB Nº. 012/2015, de 23 de fevereiro de 2015.

Dispõe sobre o Termo de Cooperação entre a Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (CNCDO) do Estado do Tocantins e o Laboratório de Imunologia e Transplantes (HLAGYN) do Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas no Art. 2º da Portaria Nº. 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/TO, e,

Considerando a necessidade do estabelecimento de parceria para a realização de exames de histocompatibilidade em transplantes de órgãos e tecidos, determinando o status imune de receptores de órgãos ou tecidos, bem como determinar a compatibilidade entre doador e receptores de órgãos sólidos;

Considerando a apresentação da Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos do Estado do Tocantins (CNCDO)/Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins;

Considerando a análise, discussão e pactuação da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Termo de Cooperação entre a Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (CNCDO) do Estado do Tocantins e o Laboratório de Imunologia e Transplantes (HLAGYN) do Estado de Goiás, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Samuel Braga Bonilha
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL que entre si celebram o Laboratório e Imunologia de Transplantes de Goiás e a Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins conforme as cláusulas abaixo:

O **Laboratório de Imunologia e Transplantes de Goiás**, situado a segunda avenida quadra 01-B lote 53, Condomínio Cidade Empresarial, Aparecida de Goiânia, Goiás, inscrito no CNPJ sob o número 07.478.804/0001-40, neste ato representado, cujo Responsável Técnico Dr. Fernando Antônio Vinhal dos Santos, Brasileiro, casado, inscrito no CRM-GO sob número 7587 e no CPF sob o número 348.648.731-00, residente à Alameda das Espatodias Quadra 42 Lote 14/19, Condomínio Aldeia do Vale CEP 74.680-160, Goiânia-Goiás, adiante chamada apenas de **PRIMEIRA CONVENIENTE**, e a Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, situado na Praça dos Girassóis, s/n, Plano Diretor Sul, CEP 77015-007, Palmas-TO, inscrita no CNPJ sob o número 25.053.117/0001-64 neste ato representada pelo Secretário de Saúde do Estado do Tocantins, Sr. Luiz Antônio da Silva Ferreira, doravante denominado tão somente de **SEGUNDO CONVENIENTE** firmam o presente Convênio de Mútua Cooperação Técnica e Operacional mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objetivo

O presente Convênio de Mútua Cooperação Técnica e Operacional tem por seu objeto a Prestação de Serviços de Laboratório de Imunologia referente à realização de Exames de Histocompatibilidade em transplantes de órgãos e tecidos, determinando o status imune de receptores de órgãos ou tecidos, bem como determinar a compatibilidade entre doador e receptores de órgãos sólidos, através do Laboratório de Imunologia de Transplantes de Goiás Ltda – HLAGYN CNES nº 3781453

CLÁUSULA SEGUNDA
Das Obrigações

I – Compete ao PRIMEIRO CONVENIENTE:

- a) Receber o material a ser submetido aos exames de Histocompatibilidade, acompanhando dos Pedidos Médicos com todos os dados do cadastro preenchidos e assinatura do médico e do paciente ou responsável (casos pertinentes);
- b) Comunicar o envio de amostras através dos meios de comunicação;

H/1-1



- c) Realizar os exames de Histocompatibilidade previstos;
- d) Confirmar o recebimento do material (amostras), através de um canal de comunicação a ser definido, para efeito de controle;
- e) Oferecer os seus equipamentos modernos e de alta tecnologia para realização dos exames no Laboratório de Histocompatibilidade, utilizando-se dos recursos mais avançados da medicina nesta área, cabendo toda a responsabilidade técnica aos seus profissionais especializados.

II – Compete ao SEGUNDO CONVENIENTE:

- a) Cumprir com as especificações técnicas pertinentes;
- b) Enviar todas as suas amostras que necessitarem de exames de Histocompatibilidade dos doadores de medula óssea ao Laboratório de Histocompatibilidade do **PRIMEIRO CONVENIENTE**;
- c) Colocar-se a disposição do **PRIMEIRO CONVENIENTE**, para colaboração na realização de exames de Histocompatibilidade e de imunologia de transplantes, constantes em tabelas de referência dos SUS, que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA

Dos Custos

Todos os custos com os serviços e atividades aqui relacionados, decorrentes da realização dos exames pelo Laboratório de Histocompatibilidade dos pacientes encaminhados pelo SEGUNDO CONVENIENTE serão pagos diretamente pelo SUS – Sistema Único de Saúde, conforme legislação, ou pelos Convênios firmados com empresas administradoras de Planos de Saúde para aquele laboratório, ficando o SEGUNDO CONVENIENTE, livre de qualquer ônus decorrentes da realização do objeto aqui pactuado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente Convênio não vincula seus partícipes ficando cada COVENIENTE devidamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e afins de seus funcionários, corpo clínico etc., inclusive equipamentos e maquinário próprio, se responsabilizando pelos danos materiais e morais que estes vierem a causar aos pacientes e a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA

Da Vigência e Rescisão

O presente Convênio passa a vigorar por 1 (Um) ano a partir da data de sua assinatura, renovando-se automática e sucessivamente por períodos iguais, salvo manifestação expressa em sentido contrário de qualquer parte das CONVENIENTES, mediante notificação por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

H. H. F.



CLÁUSULA QUINTA

Do Foro

Os partícipes elegem a Câmara Técnica da CNCDO – TO, para dirimir toda e qualquer questão oriunda do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença de duas testemunhas.

Palmas, 06, novembro, 2014

Pelo PRIMEIRO CONVENENTE:



Fernando Antônio Vinhal dos Santos
Diretor Técnico
Laboratório de Histocompatibilidade

Pela SEGUNDO CONVENENTE:



Luiz Antônio da Silva Ferreira
Secretário de Saúde do Estado do Tocantins